

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA, brasileiro, casado, **DEPUTADO FEDERAL**, e-mail: dep.luismiranda@camara.leg.br, CPF: 902.186.471-15, endereço profissional: Gabinete 241 – Anexo IV Câmara dos Deputados - Anexo III, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70160-900, Telefone: (61) 3215-5241, CEP: 79890-970, Distrito Federal, vem, por sua advogada que infra assina, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA**, com fundamento no **art. 5º, LXIX, c/c art. 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e art. 1º da Lei 12.016/09**, em face do **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, que exerce suas funções na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 107, CEP: 70150-900, Telefone (61) 3411-5964/5965, E-mail: sicplanalto@planalto.gov.br; e do **MINISTRO DA ECONOMIA**, Sr. **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, que pode ser localizado Esplanada dos Ministérios - Ministério da Economia, Bloco P, 5º andar, CEP: 70048-900, Telefone: (61) 3412-2516 / 2517; e-mail: cinara.lima@economia.gov.br pelo fatos e fundamentos jurídicos a seguir exposto:

I – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

O **Poder Executivo do Distrito Federal, mediante planejamento orçamentário do ente federativo e com a autorização e aprovação do Poder Legislativo do Distrito Federal, observando o pacto federativo, bem como no livre exercício dos poderes constituídos competentes da unidade federativa do Distrito Federal, encaminhou, ao Poder Executivo Federal da União**, para ter eficácia e aplicação no ano de 2022, **respeitando as receitas disponíveis advindas do fundo atinente, a indicação dos padrões de fixação do reajuste das forças de segurança do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares)**, para que a União expedisse a legislação compatível pertinente, conforme, inclusive, verifica-se em matérias jornalísticas.



Ibaneis assina reajuste de 10% para forças de segurança do DF

Pedido de recomposição salarial foi encaminhado ao governo federal; impacto será de R\$ 800 milhões aos cofres públicos

BRASÍLIA | Jéssica Moura, do R7, em Brasília
15/03/2022 - 12H21 (ATUALIZADO EM 15/03/2022 - 13H00)

COMPARTILHE:



Ibaneis confirmou que enviou proposta de recomposição salarial ao governo federal
FOTO: RENATO ALVES/AGÊNCIA BRASÍLIA

O governador [Ibaneis Rocha](#) (MDB) assinou, na manhã desta terça-feira (15), a proposta de reajuste salarial de 10% para as forças de segurança do [Distrito Federal](#). Durante solenidade marcada pela presença em massa de policiais civis, militares e bombeiros no Palácio do Buriti, o chefe do Executivo confirmou o envio da recomposição para o [governo federal](#).

"O reajuste que está sendo proposto cabe dentro do nosso orçamento deste ano e do próximo", garantiu Ibaneis. O governador disse ainda que pretende atender outras reivindicações da categoria.

De acordo com o secretário de Segurança Pública do DF, Júlio Danilo, a medida vai gerar um impacto de R\$ 800 milhões aos cofres públicos.

Para ser implementado, esse reajuste precisa ser sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro por meio de medida provisória. Isso porque o pagamento para forças de segurança terá o respaldo do Fundo Constitucional do DF, que é mantido pela União com recursos federais.

"Queremos contar com a ajuda da ministra Flávia (Arruda) e do ministro Anderson (Torres) para que isso seja reconhecido", ressaltou o presidente da Câmara Legislativa, Rafael Prudente (MDB).

Nessa missão, o governo local contará ainda com o apoio da bancada do Distrito Federal na Câmara dos Deputados. Celina Leão (PL) e Luís Miranda (DEM-DF), que estavam presentes na cerimônia, devem pressionar pela implementação da proposta. "Não é um aumento, a inflação engoliu o salário da segurança pública", ponderou Miranda.

Em fevereiro, os policiais civis fizeram uma paralisação em protesto por reajuste salarial. A categoria pressionou o governador Ibaneis Rocha (MDB) para que encaminhe ao Governo Federal uma [proposta de recomposição salarial](#) que tivesse paridade com a PF (Polícia Federal). Ainda no mês passado, o governo sancionou o [auxílio uniforme e o bônus no vale-alimentação](#) dos policiais.

<https://noticias.r7.com/brasil/ibaneis-assina-reajuste-de-10-para-forcas-de-seguranca-do-df-15032022>

The image is a screenshot of a news article from the website g1 DF. The article title is "Câmara Legislativa aprova orçamento de R\$ 48,2 bilhões para 2022 no DF", which is highlighted in yellow. Below the title, the text reads: "Lei Orçamentária Anual segue para sanção do governador Ibaneis Rocha (MDB). Receita total é 9,1% maior do que valor aprovado para 2021." The author is listed as "Por Brenda Ortiz, g1 DF" and the date is "15/12/2021 10h41 · Atualizado há 6 meses". There are social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, Telegram, LinkedIn, and Print. The article is part of a news feed from "DISTRITO FEDERAL" on the g1 website.



Sessão extraordinária da Câmara Legislativa do DF, nesta terça-feira (14) — Foto: CLDF/Reprodução

Os deputados distritais aprovaram, nesta terça-feira (14), na última sessão de 2021, o projeto da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que prevê um orçamento total de **R\$ 48,2 bilhões** para o ano de 2022. O texto segue para sanção do governador **Ibaneis Rocha** (MDB).

Do orçamento total estimado pelo governo na LOA, **R\$ 31,94 bilhões** vêm do Tesouro Distrital e **R\$ 16,28 bilhões** do Fundo Constitucional do DF (FCDF), com recursos da União. **O orçamento total é 9,1% maior do que o previsto em 2021, de R\$ 44,18 bilhões.**

Os **R\$16,28 bilhões** custeados pela União estão distribuídos em três áreas prioritárias.

- **Segurança Pública:** R\$ 8,65 bilhões – 3,49% a mais do que o previsto na LOA 2021
- **Saúde:** R\$ 4,35 bilhões – 6,35% a mais em relação ao previsto para 2021
- **Educação:** R\$ 3,27 bilhões – 3,44% a menos que o previsto em 2021

LEIA TAMBÉM:

- **ÚLTIMA SESSÃO DO ANO: Refis, IPTU, IPVA e programas sociais são aprovados pela Câmara Legislativa do DF**
- **OPERAÇÃO: deputado Reginaldo Sardinha e Paulo Octávio são alvos de investigação por suposto superfaturamento em aluguel de prédio pelo GDF**

Para o Orçamento 2022 foram apresentadas 608 emendas de parlamentares, destinando recursos para benfeitorias em diversas áreas em todas as regiões administrativas do DF. O governo também encaminhou ajustes ao texto, como o pagamento da terceira parcela dos reajustes devidos a categorias de servidores distritais e da previsão dos impactos dos projetos do chamado "Pró-Economia".

Para o Orçamento 2022 foram apresentadas 608 emendas de parlamentares, destinando recursos para benfeitorias em diversas áreas em todas as regiões administrativas do DF. O governo também encaminhou ajustes ao texto, como o pagamento da terceira parcela dos reajustes devidos a categorias de servidores distritais e da previsão dos impactos dos projetos do chamado "Pró-Economia".

O projeto foi alvo de audiência pública e submetido a relatorias parciais antes de ter o relatório final consolidado.

Números

A receita própria do DF para 2022 está distribuída da seguinte forma:

- **Fiscal** (R\$ 20,67 bilhões)
- **Seguridade Social** (R\$ 10,04 bi)
- **Investimento** (R\$ 1,22 bi)

Com relação às despesas, o GDF prevê o empenho de **R\$ 16,57 bi** com pessoal e encargos sociais, correspondendo a **53,97%** do total. As outras despesas correntes – de custeio – representam **30,54%** da peça orçamentária. Os investimentos representam **8,06%**, e tiveram um incremento de **74%** em relação a este ano.

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/12/15/camara-legislativa-aprova-orcamento-de-r-482-bilhoes-para-2022-no-df.ghtml>

The screenshot shows the website 'DIÁRIO do PODER'. The main headline is 'Governador Ibaneis entrega a ministro proposta de reajuste para a segurança'. Below the headline, it says 'Anderson Torres prometeu ao governador todo o empenho necessário à tramitação da proposição'. The page also features a navigation bar with categories like 'ELEIÇÕES 2022', 'CLÁUDIO HUMBERTO', 'OPINIÃO', 'VÍDEOS', 'POLÍTICA', 'JUSTIÇA', 'INTERNACIONAL', 'BRASIL', and 'DIÁRIO MOTOR'. There are social media icons and a search icon. A secondary headline reads 'O DF se transforma com a Terracap'. Other news snippets include 'SP sai na frente e anuncia redução de R\$0,48 no preço da gasolina', 'Jair Bolsonaro atrai multidão com motocicleta em Maceió. Veja o vídeo', 'Centrão já sabia que Bolsonaro escolheria general', and 'Goiás reduz ICMS sobre combustíveis, energia e serviços de comunicação'. At the bottom, there is a date '15/03/2022 18:51 | Atualizado 15/03/2022 19:49' and an 'ACESSIBILIDADE' link.



O governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, entregou ao ministro da Justiça, Anderson Torres, exposição de motivos a ser encaminhada ao presidente da República, Jair Bolsonaro, com proposta de reajuste de 10%, a partir de julho de 2022, para as forças de segurança do DF (polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar).

O ministro Anderson Torres prometeu ao governador todo o empenho necessário à tramitação da proposição. O impacto da recomposição salarial das forças de segurança do DF será de R\$ 447,3 milhões em 2022, R\$ 823, 9 milhões em 2023 e R\$ 823,9 milhões em 2024.

A iniciativa do projeto de lei deverá partir do Executivo Federal porque, embora as forças de segurança pública sejam subordinadas ao governo do DF, a organização e manutenção ocorrem por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), de responsabilidade do governo federal.

“Pedi ao ministro Anderson Torres que entregue ao presidente esse documento. As forças policiais do Distrito Federal passaram muito anos nos governos anteriores sem conseguir nenhum tipo de reajuste e isso pesou muito. Houve uma espécie de distanciamento, pois existe um equilíbrio entre as remunerações do âmbito federal e aqui do DF”, disse o governador Ibaneis Rocha ao ministro da Justiça.

“Ninguém melhor que eu para conhecer as necessidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar aqui do Distrito Federal. São salários que estão defasados há muito tempo e precisam dessa recomposição, desse reajuste”, afirmou o ministro Anderson Torres

“Fizemos um estudo bastante profundo, em uma parceria das secretarias de Economia e de Segurança, buscando um percentual que coubesse nas nossas condições, no Fundo Constitucional, sem afetar o orçamento da União”, acrescentou Ibaneis.

Anderson Torres prometeu empenho na condução da exposição de motivos. “Conte com o nosso apoio, nossas sugestões para que isso se efetive no âmbito do governo federal. Ninguém melhor que eu para conhecer as necessidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar aqui do Distrito Federal. São salários que estão defasados há muito tempo e precisam dessa recomposição, desse reajuste. Vamos fazer todo o possível para que isso aconteça”, afirmou.

“Vou fazer diligências em todos os órgãos envolvidos no governo federal e vou marcar em breve essa reunião com o presidente Bolsonaro para que a gente trate isso de uma forma mais aproximada, para que o senhor possa explicar bem a questão do Fundo”, prometeu o ministro. Torres foi secretário de Segurança Pública do DF de 2019 a 2021, quando deixou o cargo para assumir a pasta da Justiça, no governo federal.

Anderson Torres ressaltou a importância do projeto de segurança pública do DF. O ministro enfatizou que dará todo apoio à solicitação do governador Ibaneis.

O secretário de Segurança do Distrito Federal, Júlio Danilo, que substituiu Torres no cargo, disse que o gesto do governador é um reconhecimento ao trabalho desempenhado pelas polícias e pelo Corpo de Bombeiros.

“Estamos num período quase de pós-pandemia, se assim podemos afirmar. E mesmo assim, com a quantidade de recursos que o governo teve que empenhar, está sensível às demandas. O governador determinou que fizéssemos as contas e buscássemos o que fosse viável. É realmente reconhecimento”, frisou Danilo. (Com informações Agência Brasília)

<https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/distrito-federal/governador-ibaneis-entrega-a-ministro-proposta-de-reajuste-para-a-seguranca>

Tal indicação orçamentária do Distrito Federal foi feita pelas autoridades competentes do Distrito Federal e comunicada à União, visto que a Constituição Federal atribui à União a responsabilidade pelas despesas orçamentárias para manutenção da polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, conforme segue abaixo:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Sobre tal matéria, inclusive foi constituído um fundo específico pela lei Federal 10633/02 (regulamentado pelo Decreto Distrital 36.287/15).

Segue abaixo trecho da lei Federal 10.633/02:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º [\(VETADO\)](#)

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Segue abaixo trecho do Decreto Distrital 36.287/15:

Art. 1º Compete ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na qualidade de ordenador de despesas, do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, a supervisão e a gestão dos recursos do referido fundo e pela apresentação de suas contas anuais e periódicas.

§ 1º O Fundo de que trata o caput é composto pelas seguintes Unidades:

I - Polícia Civil Distrito Federal;

II - Polícia Militar Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal; e

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

§ 2º Cabe a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal promover a interlocução entre as unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal e os Órgãos do Governo Federal.

Ressalta-se que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal ressaltaram que tal fundo possui orçamento suficiente para o reajuste e que as receitas de tal fundo são destinadas especificamente para as polícias militar, civil e corpo de bombeiros. E registra-se que inclusive que o Distrito Federal indicou índice de reajuste inclusive abaixo da

inflação registrada no período, sendo, portanto, injustificável a violação praticada pela União que não implementou tal reajuste salarial, visto que o reajuste tratado foi de 10%, enquanto o IPCA de 2021 foi de 11,73%.

Enfatiza-se que a União, malgrado seja mantenedora das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros do Distrito Federal, deve observar a autonomia do Distrito Federal como ente federativo, no tocante à definição do detalhamento interno da aplicação dos recursos pelo Distrito Federal caso o planejamento orçamentário pelos poderes constituídos do Distrito Federal esteja em consonância com a legislação e dentro dos limites disponíveis dos fundos orçamentários pertinentes. Há inclusive manifestação do Poder Executivo da União, pertinente ao tema, que deve ser interpretada em conjunto com a súmula vinculante 39 expedida pelo Supremo Tribunal Federal, de forma que cabe à União custear as despesas das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros do Distrito Federal, competindo à União expedir a lei sobre aspectos salariais, mas o Distrito Federal deve ser respeitado no tocante à autonomia federativa, podendo indicar reajustes salariais específicos, mas dentro das balizas genéricas definidas pela União para o fundo de manutenção.

Até para que a União não reduza a autonomia distrital, ocasionando sucateamentos e mal funcionamento da Segurança Pública do Distrito Federal, frisando-se que o primeiro requisito para se ter autonomia numa unidade federativa é possuir uma segurança pública que zele pela ordem pública, de forma que a sociedade não padeça e de forma que os poderes constituídos do distrito federal possam ter eficácia e efetividade para suas decisões. A União Federal não tem a prerrogativa de desprestigiar ou violar a cláusula constitucional da revisão anual salarial de qualquer servidor, muito menos dos servidores de outra unidade federativa, assim como não pode atentar contra unidades federativas ensejando fatores que tumultuem a segurança pública de uma unidade federativa, prejudicando a Administração da unidade federativa, e fazendo com que a população da unidade federativa padeça pelos reflexos de desordens ocasionadas pela União. Enfim, dentro das balizas do orçamento do fundo de manutenção custeado pela União, não se ultrapassando os limites dele, deve ter sim o Distrito Federal a prerrogativa de indicar padrões salariais e reajustes das forças de segurança de Distrito Federal.

Segue abaixo o texto da súmula vinculante 39 referida:

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Segue abaixo trecho de manifestação do Poder Executivo Federal, reconhecendo a autonomia do Distrito Federal sobre a matéria:

Senhores Presidentes,

Refiro-me ao Ofício nº 063/2016 - ADEPOL&SINDEPOL/DF, datado de 24 de outubro de 2016, no qual Vossas Senhorias, na condição de Presidentes da Associação e do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, encaminharam ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República legítima reivindicação quanto ao reajuste da remuneração da categoria.

No citado Ofício, as entidades que Vossas Senhorias representam argumentam que a interpretação sistemática do inciso XIV do **caput** do art. 21 e do § 6º do art. 144 da Constituição Federal permitem à União, sem qualquer interferência ou interveniência do Governo do Distrito Federal, dispor sobre a remuneração do pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, entendimento esse que seria corroborado pelo Enunciado nº 39 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Ao final, requereu-se a adoção de Medida Provisória pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para aplicar à categoria os mesmos percentuais de reajuste ofertados aos servidores do Departamento da Polícia Federal por meio do Projeto de Lei nº 5.865, de 2016.

O Governo Federal reconhece a legitimidade da reivindicação da categoria, que presta relevante e importante serviço à sociedade, junto ao órgão competente. Entretanto, com a devida vênia, não é possível constitucional e legalmente alijar o Governo do Distrito Federal de sua exclusiva competência.

De fato, o inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição Federal estabelece que compete à União organizar e manter, entre outras organizações, a Polícia Civil do Distrito Federal. Não há dúvidas quanto a isso, como deixa claro, inclusive, o Enunciado nº 39 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Porém, ao interpretar o dispositivo constitucional e editar Enunciado de Súmula Vinculante, o Supremo Tribunal Federal não conferiu autorização à União para promover reajustes nos vencimentos da categoria.

Ao contrário, e isso se extrai da leitura dos precedentes que deram origem ao referido Enunciado, proibiu-se que o Distrito Federal, por Lei Distrital, dispusesse acerca dos vencimentos e da remuneração da Polícia Civil, já que o Fundo Constitucional do Distrito Federal é mantido com recursos da União:

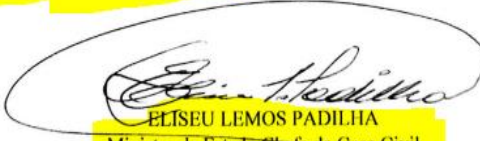


DISTRITO FEDERAL: polícia civil e militar: organização e manutenção da União: significado. **Ao preservar a Constituição (art. 21, XIV) que compete à União organizar e manter a polícia do Distrito Federal - apesar do contrassenso [sic] de entregá-la depois ao comando do Governador (art. 144, § 6º) - parece não poder a lei distrital dispor sobre o essencial do verbo "manter", que é preservar quanto custará pagar os quadros de servidores policiais:** desse modo a liminar do Tribunal de Justiça local, que impõe a equiparação de vencimentos entre policiais - servidores mantidos pela União - e servidores do Distrito Federal parece que, ou impõe a este despesa que cabe à União ou, se a imputa a esta, emana de autoridade incompetente e, em qualquer hipótese, acarreta risco de grave lesão à ordem administrativa. (SS 1154 AgR, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/1997, DJ 06-06-1997 PP-24880 EMENT VOL-01872-02 PP-00212) (Grifou-se.)

Vencimentos: reajuste: direito adquirido: inexistência: servidores integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal: CF, art. 21, XIV. Segundo a jurisprudência do STF - que reduz a questão à inexistência de direito adquirido a regime jurídico -, as leis - ainda quando posteriores à norma constitucional de sua irredutibilidade - que modificam sistemática de reajuste de vencimentos ou proventos são aplicáveis desde o início de sua vigência. Ressalva do entendimento do relator, expresso no julgamento do MS 21.216 (Gallotti, RTJ 134/1.112). **Tratando-se de integrantes da Polícia Civil Distrito Federal, a incidência da L. do. Distrital 38/89 é afastada, ante a regra do artigo 21, XIV, da Constituição.** (AI 206761 AgR, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 10/11/1998, DJ 05-02-1999 PP-00013 EMENT VOL-01937-05 PP-00941) (Grifou-se.)

Mais, ainda, a própria Constituição Federal, posteriormente, no § 6º do art. 144, estabeleceu que, entre outras instituições, a Polícia Civil do Distrito Federal é subordinada ao Governador do Distrito Federal. Nesse contexto, especialmente a se considerar o pacto federativo - funções estabelecidas pelo texto constitucional aos entes federativos, é improcedente o requerimento feito para que a União disponha sobre os vencimentos de categoria subordinada a outro ente.

Apesar de peculiar, a solução encontrada pelo constituinte para a Polícia Civil do Distrito Federal - custeio pela União e subordinação administrativa ao Governador do Distrito Federal - deve ser respeitada, motivo pelo qual é impossível atender à reivindicação da categoria de conceder o reajuste, o que deve ser tratado com o Governo do Distrito Federal.


ELTSEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

A União não pode constitucionalmente atentar contra o Pacto Federativo e contra o livre exercício dos poderes constituídos do Distrito Federal. Importante ressaltar que a violação do pacto federativo deve ser repelida, e ainda com maior razão se cumulada com violação da revisão anual salarial, sob pena de, em se permitindo a violação, dar ensejo a ocorrência de violação da cláusula pétrea constitucional (artigo 60, parágrafo 4º, inciso I, da Constituição Federal) pertinente ao formato federativo, além da violação do direito constitucional à revisão anual salarial (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), que também decorre de cláusula pétrea, visto que atrelada ao direito fundamental constitucional referente à irredutibilidade dos salários (artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal) inclusive para que a inflação não promova a corrosão salarial pelo decorrer do tempo, sendo tal direito

fundamental constitucional também aplicável aos servidores públicos (artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal).

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

(...)

IV - os direitos e garantias individuais.”

No presente caso, malgrado os poderes constituídos do Distrito Federal (Poder Executivo e Poder Legislativo) tenham indicado, conforme a cláusula da revisão anual constitucional salarial dos servidores e consoante os limites do fundo custeado pela União para a manutenção das forças de segurança do Distrito Federal, os poderes constituídos da União, por atos concretos do Ministro da Economia e do Presidente da República, vulneraram a autonomia federativa do Distrito Federal, em frontal violação ao princípio federativo constitucional, visto que a União negou o cumprimento da cláusula da revisão anual dos salários aos servidores das forças de segurança do Distrito Federal, com argumentos inconstitucionais ou alegando temores infundados, conforme se observa na notícias jornalística abaixo:



Colunas

JANELA INDISCRETA

Por Caio Barbieri

DF: Ibaneis vai levar a Bolsonaro reforço para recomposição das forças

Governador reuniu-se com representantes da PCDF, PMDF e CBMDF e comprometeu-se a fazer nova rodada de negociações com a União

Caio Barbieri

22/06/2022 14:01, atualizado 22/06/2022 17:44



O **governador Ibaneis Rocha (MDB)** afirmou que reforçará com o presidente Jair Bolsonaro (PL), nos próximos dias, o pedido para que seja autorizada a **recomposição das forças de segurança** do Distrito Federal.

O emedebista esteve reunido, nesta quarta-feira (22/6), com representantes da **Polícia Civil (PCDF)**, **Polícia Militar (PMDF)** e do **Corpo de Bombeiros (CBMDF)** com o objetivo de iniciar nova rodada de negociações com o titular do Palácio do Planalto.

“Recebi os representantes hoje, e vou ver como encaminhar ao presidente da República”, frisou o governador ao Metrôpoles.

Ibaneis abre nova rodada para negociar recomposição salarial da PCDF

Segundo o líder do governo na Câmara Legislativa (CLDF), deputado Hermeto (MDB), atualmente, o pedido de recomposição está parado no Ministério da Economia desde que foi encaminhado pelo Palácio do Buriti.

“Nós já temos a previsão no Fundo Constitucional, temos todas as condições para que a recomposição igualitária seja autorizada para todas as forças do DF”, afirmou o parlamentar.

Além de sindicatos e associações, esteve presente na reunião com o chefe do Executivo local o presidente da Câmara Legislativa, Rafael Prudente (MDB). Os comandos de cada corporação também participaram das negociações.

“A reunião foi positiva e o governador Ibaneis garantiu que irá empreender esforços junto ao presidente Jair Bolsonaro para tentar viabilizar o nosso reajuste salarial. Estamos confiantes”, disse o presidente do Sindicato dos Delegados, (Sindepó-DF), Marcelo Portella.

Segundo o presidente do Sindicato dos Policiais (Sinpol), Enoque Venâncio, o governador confirmou ter solicitado agenda com o presidente da República junto ao ministro da Casa Civil, Ciro Nogueira (PP).

“Foram meses de trabalho para que o GDF, junto aos representantes das corporações, construísse a proposta de recomposição salarial. É importante esclarecer que a concessão dessa demanda não causará nenhum impacto financeiro aos cofres da União, pois está assegurada no orçamento do Fundo Constitucional do DF”, afirmou.

“Nós reconhecemos o esforço do governador Ibaneis pela valorização dos policiais civis, uma vez que o trabalho investigativo desses profissionais é referência para a Segurança Pública nacional. Por essa razão, mais uma vez, estamos reforçando o nosso pedido”, completou.

A proposta de recomposição salarial das forças de segurança da capital federal foi assinada por Ibaneis Rocha e encaminhada à União, em março deste ano. Até o momento, não houve parecer final do governo federal sobre a demanda.

<https://www.metropoles.com/colunas/janela-indiscreta/df-ibaneis-vai-levar-a-bolsonaro-reforco-para-recomposicao-das-forcas>

obastidor

Bolsonaro teme autorizar reajuste para polícia do DF e receber pressão de servidores federais

Nonato Viegas

nonato.viegas@obastidor.com.br

Publicada em 04/03/2022 às 13:29



Governador Ibaneis Rocha e o presidente Jair Bolsonaro Foto: Pedro Ladeira/Folhapress

O governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, aliado de Jair Bolsonaro, tenta convencer o presidente a encaminhar para o Congresso projetos de lei que autorizam o reajuste salarial das polícias do DF e do Corpo de Bombeiros.

O processo já passou pelo administrativo e legislativo local, restando a autorização do Executivo federal e do Congresso, conforme determinação legal.

Mas Bolsonaro teme que, ao encaminhar o pedido, desencadeie uma onda de pressão generalizada do serviço público federal por reajuste salarial.

A demora, no entanto, atrapalha os planos do governador Ibaneis Rocha. Além do prazo legal para o aumento do salário dos servidores, que se encerra em abril, por conta das eleições, há os ataques de adversários, que utilizam o travamento da burocracia contra o governador.

<https://obastidor.com.br/politica/bolsonaro-teme-autorizar-reajuste-para-policia-do-df-e-receber-pressao-de-servidores-federais-2857>

Ademais, registra-se, conforme definido na Constituição Federal, que há crime de responsabilidade caso o Presidente da República e/ou pelo Ministro de Estado atentem contra o livre exercício dos poderes constituídos, seja em nível federal, seja perante outros entes federativos, de forma que deve ser repelida a conduta do governo de atentar contra a autonomia federativa do Distrito Federal, não acatando as manifestações legítimas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, colocando em risco de desordem a segurança pública distrital, ensejando riscos reais à sociedade civil do Distrito Federal e inclusive da capital federal, atentando contra a segurança interna do país, ao mesmo tempo que viola direitos fundamentais individuais e sociais pertinentes à revisão anual salarial definido na Constituição Federal. Ademais, como se trata de matéria orçamentária, o descumprimento enseja também por tal razão crime de responsabilidade.

Seguem abaixo os dispositivos da Constituição Federal pertinentes que definem o crime de responsabilidade:

Art. 85. **São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:**

(...)

II - o **livre exercício** do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e **dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;**

III - o **exercício dos direitos** políticos, **individuais e sociais;**

IV - **a segurança interna do País;**

(...)

VI - **a lei orçamentária;**

Segue abaixo trecho da lei 1079/50 que define os crimes de responsabilidade:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

(...)

4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Salienta-se, conforme notícia jornalísticas, que o Presidente da República tinha colocado sob responsabilidade do Ministro da Economia o assessoramento para tal matéria orçamentária, sendo que, portanto, o Ministro da Economia, como responsável pelo assessoramento imediato do Presidente da República sobre a matéria, devia ter incluído o cumprimento da matéria referente às forças de segurança do Distrito Federal, entre as minutas de lei, medidas provisórias e diplomas legais encaminhados para a Presidência da República expedir no presente ano de 2022.

Mas o Ministério da Economia “desistiu” ilegalmente de um orçamento que não poderia desistir. São absurdas as condutas dolosas do Ministro Paulo Guedes contra o Poder Legislativo da União, contra os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, e contra os servidores policiais ou não policiais, mormente no tocante à violação reiterada do início ao fim do mandato do Presidente da República, no que tange ao não cumprimento do direito constitucional fundamental referente à revisão anual ou recomposição salarial.

The screenshot shows a news article on the Metrôpoles website. The main headline is "Bolsonaro diz que não haverá reajuste para servidores em 2022". Below the headline, it states: "Presidente descartou reajuste no corrente ano, mas disse que legislação já prevê reestruturações em 2023". The author is Flávia Said, and the article was published on 07/06/2022 at 12:08, updated at 21:18. The article is categorized under "Política". To the right of the article, there are two promotional banners: one for "Stay at Mystic Marriott Hotel & Spa" with a "Marriott Bonvoy" button, and another for "MediPeds Diabetic Supportive Compression" with a "Walmart.com" button. Below the article, there is a section for "Últimas notícias" (Latest news) with several short headlines, including "O Flamengo agora tem goleiro; já pode ser um começo de reforma", "Klara Castanho esclarece adoção após sofrer abuso: 'Tristeza infinita'", "Ruim para os dois: Corinthians e Santos ficam no 0 x 0 no Brasileirão", "Acumulada, Mega-Sena sorteia prêmio de R\$ 71 milhões. Veja dezenas", and "Morre jornalista Andrea Fassina, após sofrer infarto aos 52 anos".

O presidente **Jair Bolsonaro** (PL) disse, nesta terça-feira (7/6), que não haverá aumento salarial para servidores públicos em 2022. O governo analisava a possibilidade de conceder um reajuste linear de 5%, mas os pedidos de reestruturação de algumas categorias geraram empecilhos adicionais.

O reajuste custaria quase R\$ 7 bilhões – o que, segundo Bolsonaro, iria exigir cortes em vários ministérios e “atrapalhar o funcionamento do Brasil”.

“Então, eu lamento. Pelo que tudo indica, não será possível dar nenhum reajuste para servidor no corrente ano. Mas já está na legislação nossa, a LOA etc., de que, para o ano que vem, teremos reajustes e reestruturações”, disse Bolsonaro em entrevista ao SBT na manhã desta terça.



A pressão do funcionalismo público por aumento salarial tem preocupado a equipe econômica. O ministro Paulo Guedes, no entanto, não esconde que é contra qualquer reajuste—Rafaela Feliciano/Metropoles

O **Ministério da Economia** anunciou, na segunda-feira (6/6), que o bloqueio de gastos do governo caiu de R\$ 8,2 bilhões para R\$ 6,96 bilhões.

A redução no valor do corte foi possível porque a pasta desistiu de manter R\$ 1,74 bilhão reservado para pagar uma parte do reajuste aos servidores do Executivo federal – aumento que vinha sendo ventilado há meses por Bolsonaro. Sem a reserva, o montante implicaria novo bloqueio no orçamento dos ministérios.

O acréscimo de 5%, contudo, é considerado “insuficiente” por representantes das categorias de funcionários públicos. Alguns grupos, como os servidores do Banco Central e do Tesouro Nacional, têm feito manifestações, paralisações e até greves para pressionar o governo.

Em ano eleitoral, o presidente Jair Bolsonaro (PL) quer evitar ao máximo interferir nos programas em execução pelas diversas pastas, mas, depois de prometer aumento para categorias policiais, viu o reajuste virar exigência em todo o funcionalismo. Agora, a equipe econômica tenta achar uma solução que contemple ambas as demandas.

O governo federal tem até o fim de junho para decidir sobre o reajuste.

*Receba notícias do **Metrópoles** no seu Telegram e fique por dentro de tudo!*

Basta acessar o canal: <https://t.me/metropolesurgente>.

<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-diz-que-nao-havera-reajuste-para-servidores-em-2022>

Considerando-se das declarações recorrentes do Ministro da Economia contra os servidores policiais e contra os servidores em geral, o que se passou foi que o Ministro da Economia tentou colocar dificuldades e objeções infundadas perante o Presidente da República, procrastinando o assunto até que conseguisse convencer ao Presidente da República sobre o indeferimento, durante o decorrer do primeiro semestre do ano de 2022, ou tentou colocar dificuldades e objeções infundadas perante o Presidente da República até que fosse impossível conceder a reestruturação em razão dos limites temporais definidos na lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar 101/2000, 180 dias antes do final do mandato, que encerra daqui a menos que 10 dias, no início do mês de julho de 2022, tal como segue:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. ”

Com isso, o Presidente da República foi logrado ou enganado pelo seu órgão técnico de assessoramento imediato, ou seja, pelo Ministro Paulo Guedes, e, por tal razão, o Presidente decidiu não cumprir seu dever de expedir a normatização pertinente ao Distrito Federal sobre a recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal, convertendo-se em autoridade coatora autora do ato contra a qual se impugna por este mandado de segurança perante o STF, seguindo as balizas definidas na Constituição Federal.

Ou seja, malgrado a razão ou fundamentos técnicos do descumprimento sejam ocasionados pelo Ministro Paulo Guedes, o não cumprimento propriamente dito é imputável civilmente ao Presidente Bolsonaro, pois o Presidente da República é a autoridade que descumpriu a legislação e a Constituição Federal.

Por isso, a competência para o presente mandado de segurança é do Supremo Tribunal Federal, e não do Superior Tribunal de Justiça (que tem competência para julgar mandados de segurança contra atos de ministros de estado), pois o Ministro da Economia não tem o poder decisório final e competência para expedir os diplomas legais pertinentes, sendo apenas órgão de assessoramento. Assim, embora o motivo do descumprimento pelo Poder Executivo da União seja ocasionado pelo dolo do Ministro da Economia pelo assessoramento intencionalmente ilegal, o descumprimento propriamente dito é de responsabilidade do Presidente da República.

Ou seja, como o tema envolve ato do Presidente da República, a competência para julgar o presente mandado de segurança é do Supremo Tribunal Federal, mesmo que o Ministro de Estado também esteja em conjunto no polo passivo processual, pois a competência hierárquica superior atrai o procedimento em trâmite. Assim, é patente a competência do STF, conforme definida na Constituição Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

1 - processar e julgar, originariamente:

(...)

*d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o **mandado de segurança** e o habeas data contra atos do **Presidente da República**, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;*

No entanto, embora a competência para julgar o mandado de segurança seja do Supremo Tribunal Federal, é possível, quanto à responsabilidade criminal ou responsabilização por crime de responsabilidade, **em procedimento próprio e distinto do mandado de segurança**, atribuir o dolo do descumprimento exclusivamente ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, pessoalmente, sem coautoria com o Presidente da República, pois o assessoramento doloso, tendencioso e enganador foi o ministro da economia que praticou contra os servidores, contra o Congresso Nacional, contra do Distrito Federal, e até também contra o próprio Presidente da República que, inclusive, tinha declarado em várias oportunidades anteriores que implementaria a valorização das forças de segurança pública.

Isto é, enquanto se percebe o Presidente da República tentar dar cumprimento, percebe-se, em movimento contrário, o Ministro Paulo Guedes construindo falsos argumentos para que o Presidente da República não cumpra, sendo que, ao final, o Presidente da República, convencido pelos argumentos enganosos do Ministério da Economia como órgão de assessoramento imediato, descumpre e viola a legislação e a Constituição Federal.

Mas, nesta hipótese, **em procedimento distinto deste mandado de segurança**, o Ministro de Estado, também será processado e julgado por crime de responsabilidade pelo Supremo Tribunal Federal (diferentemente da hipótese de impeachment por crime de responsabilidade de Presidente da República e de Ministro de Estado em coautoria com o Presidente da República que tramitariam perante a Câmara para admissibilidade e Senado para julgamento), sendo que tal providência de apuração de crime de responsabilidade exclusivamente contra o Ministro da Economia poderá ser efetuada mediante encaminhamento ao Procurador Geral da República, que desde já se requer ao Supremo Tribunal Federal, consoante definido na Constituição Federal, inclusive se requerendo também, cumulativamente, desde já, o afastamento liminar do ministro da economia, caso o Ministro Paulo Guedes insista nas violações praticadas contra a autonomia do Distrito Federal, princípio federativo e cláusula constitucional prevista como direito fundamental individual e social na Constituição Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

No tocante à animosidade do Ministro da Economia contra o funcionalismo, basta verificar as declarações ofensivas contra os servidores públicos e policiais, demonstrando que o indeferimento da recomposição salarial ocorreu com violação aos princípios que regem a Administração Pública, mormente: o princípio da legalidade, por vulnerar a Constituição Federal, que define o princípio federativo e o direito à revisão anual salarial como direito fundamental individual e social, e a lei 1079/50, que prevê o crime de responsabilidade para a hipótese; o princípio da impessoalidade, porque o Ministro Paulo Guedes considera e verbaliza literalmente que os servidores seriam seus inimigos; o princípio da moralidade e da motivação dos atos administrativos, porque o Ministro Paulo Guedes buscou inventar pretextos técnicos infundados para não conceder a revisão anual salarial, bem como porque mente perante a opinião pública inventando argumentos de fachada para encobrir a hostilidade dos atos concretos praticados contra os servidores; e o princípio da eficiência, pois o Ministro Paulo Guedes sem dúvida nenhuma está ocasionando, pelos seus atos comissivos ou omissivos praticados, o sucateamento das forças de segurança do Distrito Federal.

Seguem abaixo algumas das declarações do Ministro Paulo Guedes:

Guedes terá que explicar à Justiça porque chamou servidores de “parasitas”

Publicado em 26/05/2020 - 21:07 | Vera Batista | Servidor

Ação impetrada pela Fenajud, em fevereiro deste ano, cobra explicações do chefe da pasta de Economia do governo de Jair Bolsonaro. Prazo para resposta será de 15 dias a contar da data de intimação

Em fevereiro deste ano o ministro da Economia, Paulo Guedes, ofendeu servidores e servidoras públicas ao chamá-los(as) de “parasitas” durante Seminário do Pacto Federativo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A declaração levou a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados (Fenajud) a protocolar um processo na 21ª Vara Cível de Brasília, para convocar o ministro a prestar esclarecimentos.

Nesta semana, uma decisão judicial, a primeira sobre o tema, foi favorável à entidade intima. O ministro terá que dar explicações sobre sua fala, destaca a Fenajud. O prazo estipulado para resposta é de 15 dias a partir do recebimento da intimação. A Federação alerta que após manifestação oficial do ministro dará continuidade aos desdobramentos da ação.

“Defiro a interpelação, como requerido. Expeça-se mandado de citação para que a parte requerida tenha ciência do presente procedimento e preste as informações que julgar pertinentes. Cumprido o mandado, aguarde-se o prazo de 15 dias. Vindo aos autos declarações ou documentos juntados pela parte requerida, dê-se vista ao autor por 15 dias”, diz o magistrado em decisão proferida em 22 de maio.

Para a entidade, o ministro do governo de Jair Bolsonaro passou de todos os limites quando fez ofensas aos trabalhadores do serviço público brasileiro ao proferir a seguinte frase: “O funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo. O hospedeiro está morrendo. O cara virou um parasita, o dinheiro não chega no povo e ele quer aumento automático. Não dá mais, a população não quer isso”, afirmou o ministro.

<https://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/guedes-tera-que-explicar-a-justica-porque-chamou-servidores-de-parasitas/>



Pedro Simonard

Antropólogo, documentarista, professor universitário e pesquisador

“Nós já botamos a granada no bolso do inimigo: dois anos sem aumento de salário” - a mentira como estratégia de governo

“Esta frase foi dita por Paulo Guedes na reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020. Uma reunião sem pauta onde um bando de traidores do povo aproveitou para destilar seu ressentimento, seu ódio ao povo, sua ignorância, seu falso moralismo e cristianismo de fachada. Foi um verdadeiro desfile de entreguismo, autoritarismo e sentimentos antidemocráticos”, afirma o antropólogo Pedro Simonard

24 de maio de 2020, 15:08 h



Apoie o 247 ICL

Contribua usando o Google

“E é nessa confusão toda, todo mundo tá achando que estamos distraídos, abraçaram a gente, enrolaram (sic) com a gente. Nós já botamos a granada no bolso do inimigo: dois anos sem aumento de salário”. Esta frase foi dita por Paulo Guedes na reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020. Uma reunião sem pauta onde um bando de traidores do povo aproveitou para destilar seu ressentimento, seu ódio ao povo, sua ignorância, seu falso moralismo e cristianismo de fachada. Foi um verdadeiro desfile de entreguismo, autoritarismo e sentimentos antidemocráticos. Nesta frase, Paulo Guedes expõe como os neoliberais percebem os funcionários públicos que ganham baixos salários. Estes são “inimigos” nos bolsos dos quais devem ser colocadas granadas. A regra é mentir, é fingir que se está de acordo com as reivindicações desses trabalhadores, enquanto se coloca a “granada”. É preciso ressaltar que só os funcionários públicos mal remunerados são considerados inimigos. Aqueles que são tidos como “peixes”, “parças” e apoiadores que são os militares, os quadros dos órgãos de segurança e os funcionários da justiça não terão seus salários congelados e já foram ou serão agraciados com aumentos salariais polpudos. Se existem funcionários públicos privilegiados que precisam ter seus ganhos controlados são aqueles que contam com regime de aposentadoria integral, apesar de descontarem para a previdência a mesma porcentagem que os funcionários “inimigos” do Guedes, são aqueles que contam com penduricalhos em seus rendimentos que os fazem ganhar acima do teto salarial estabelecido pela Constituição. Mas com estes Guedes não ousa bulir.

<https://www.brasil247.com/blog/nos-ja-botamos-a-granada-no-bolso-do-inimigo-dois-anos-sem-aumento-de-salario-a-mentira-como-estrategia-de-governo>

Jovem Pan > Notícias > Brasil > Guedes vai pedir que Bolsonaro veto aumento a policiais no DF: 'Medalhas vêm depois da guerra'

Guedes vai pedir que Bolsonaro veto aumento a policiais no DF: 'Medalhas vêm depois da guerra'

De acordo com o ministro, momento atual causado pela pandemia do novo coronavírus pede 'sacrifícios'

Por Jovem Pan 15/05/2020 18h55 - Atualizado em 15/05/2020 19h46



Edu Chaves/Estúdio Conteúdo



Guedes tem seguido uma linha semelhante a do presidente e se colocado contra as quarentenas impostas nos estados

O ministro da Economia, **Paulo Guedes**, disse nesta sexta-feira (15) durante balanço dos 500 dias do governo de Jair Bolsonaro que vai pedir ao presidente que veto o projeto aprovado pela Câmara **que autoriza a recomposição salarial das policiais do Distrito Federal**. Com custo estimado de R\$ 505 milhões por ano, a proposta prevê a possibilidade de reajuste para carreiras custeadas pelo Fundo Constitucional do DF.

De acordo com Guedes, o momento atual causado pela pandemia do **novo coronavírus** pede "sacrifícios". "Que história é essa de pedir aumento de salário porque vai na rua exercer sua função, seja médico, policial", questionou o ministro. "As medalhas vêm depois da batalha, e não durante a guerra. Isso está sendo conversado agora e o presidente assumiu o compromisso de que ia vetar esse aumento", continuou, ressaltando que horas extras em decorrência da Covid-19 seriam pagas.

Para o ministro, tanto a vida dos brasileiros, quanto a economia estão em risco. Ele voltou a citar as "duas ondas" alertadas por Bolsonaro: da saúde e do desemprego. "O isolamento social protege vidas no sentido que nos afastamos uns dos outros, mas o isolamento econômico destrói", argumentou.

Guedes tem seguido uma linha semelhante a do presidente e se colocado contra as quarentenas impostas nos estados. Na fala, o ministro defendeu que o povo precisa estar "de mãos dadas economicamente". "Assim como lutamos contra o coronavírus, a nossa vida social, econômica e política será vítima de desorganização se soltarmos as mãos uns dos outros", afirmou.

"Temos que evitar o colapso econômico e social à frente, falar da importância da economia não é ignorar a importância da saúde e da vida", pontuou. "Quando foi decretada a pandemia, interrompemos as reformas estruturais, e nos lançamos as medidas emergenciais", disse.

<https://jovempan.com.br/noticias/economia/guedes-aumento-policiais-df.html>

Guedes: Funcionalismo público não é culpado, mas também não é inocente



Vídeos relacionados

- Os riscos são tão grandes quanto as oportunidades
UOL Notícias 27/04/2021
- Franqueado tem relação de empregado com franqueador, diz CEO da OakBerry
UOL Notícias 15/01/2020
- Franqueado tem relação de empregado com franqueador
UOL Notícias 01/01/2020

<https://economia.uol.com.br/videos/?id=guedes-funcionalismo-publico-nao-e-culpado-mas-tambem-nao-e-inocente-04020D19366ED0B16326>

o antagonista Assine Digite sua busca Assesse o antagonista+ Crusó

Home > Economia

“Será que o funcionalismo poderia dar uma contribuição?”, pergunta Guedes

Redação O Antagonista

20.04.20 18:08

Foto: Adriano Machado/CRUSÓ

Haz que el Alzheimer sea un recuerdo lejano.

Participa en un innovador estudio de investigación que detecta la enfermedad de Alzheimer antes. Descubre si calificas.

Sponsored by AdventHealth

Receba nossa Newsletter

Ao clicar em "OK", você concorda com nossos [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

Em videoconferência do BTG Pactual, Paulo Guedes afirmou que o salário do funcionalismo público é a terceira torre a ser derrubada pelo governo federal.

“[Com a reforma, conseguimos] 100 bilhões a menos na Previdência. Mais 100 bilhões a menos nos juros. Derrubamos as duas grandes torres, falta a terceira: o salário do funcionalismo público, que cresceu 50% acima da inflação 17 anos seguidos.”

Guedes questionou se os servidores públicos poderiam abrir mão do aumento salarial nos próximos dois anos.

<https://oantagonista.uol.com.br/economia/sera-que-o-funcionalismo-poderia-dar-uma-contribuicao-pergunta-guedes/>

O art. 5º, inciso XXXV, da CF, prevê o direito à apreciação judicial, determinando que qualquer lesão ou ameaça de lesão podem ser levadas ao poder judiciário. Ademais, a motivação dos atos administrativos, caso ilícita, vicia os atos administrativos expedidos pelas autoridades públicas.

Registra-se que declarações do próprio Ministro da Justiça, Anderson Torres, ajudam a demonstrar que o epicentro da dificuldade na tramitação tem ocorrido no Ministério da Economia, e não na Presidência da República:

R7 BRASÍLIA | Ministro da Justiça nega crise com polícias e diz que já fez o que pôde em relação a reestruturação

Ministro da Justiça nega crise com polícias e diz que já fez o que pôde em relação a reestruturação

Torres afirmou que já mandou medidas ao Ministério da Economia, e que agora são questões econômicas: 'Tenho o meu limite'

BRASÍLIA | Sarah Teófilo, do R7, em Brasília
10/05/2022 - 18h46 (ATUALIZADO EM 11/05/2022 - 19h42)

COMPARTILHE:    

Divr: 000 palavras   





Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres
ELAINE MENEZES/CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ministro da Justiça e Segurança Pública, [Anderson Torres](#), disse nesta terça-feira (10) na Câmara dos Deputados que já chegou no seu limite sobre a reestruturação das carreiras de policiais federais. Segundo Torres, a questão agora cabe ao ministro da Economia, [Paulo Guedes](#). A fala foi feita durante sessão na Comissão de Segurança Pública da Casa, em visita que não estava na agenda da comissão, mas que havia sido acordada com o presidente Aluísio Mendes (PSC-MA).

"O Ministério da Justiça mandou as medidas provisórias para o Ministério da Economia com a proposta de reestruturação das carreiras, e as questões agora são econômicas. Não estão afetas à minha pasta", disse, após ser questionado pelo deputado Luis Miranda (Republicanos-DF) sobre o aumento prometido às categorias de policiais.

<https://noticias.r7.com/brasil/ministro-da-justica-nega-crise-com-policias-e-diz-que-ja-fez-o-que-pode-em-relacao-a-reestruturacao-11052022>

Convocado a dar explicações perante a Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados sobre a decisão de não cumprir o direito constitucional da revisão anual salarial das forças de segurança do Distrito Federal (e também sobre a decisão de não cumprir o orçamento impositivo relacionado à reestruturação das carreiras dos órgãos da Polícia da União), o Ministro Paulo Guedes faltou a convocação, mesmo que tal convocação fosse de cumprimento obrigatório, conforme previsto na Constituição Federal e na lei 1079/50 que define os crimes de responsabilidade.

Registra-se, inclusive, que a revisão anual salarial das forças de segurança do Distrito Federal foi matéria legislativa debatida no âmbito da referida Comissão, que tem total interesse sobre a tramitação da matéria. Frisa-se que a iniciativa da convocação do Ministro Paulo Guedes foi do impetrante e ela foi aprovada por unanimidade pelos deputados membros da Comissão de Segurança Pública. Ou seja, o Ministro Paulo Guedes, no contexto do caso em tela, praticou mais de um crime de responsabilidade, pois, além de usar falsos fundamentos para praticar o crime de responsabilidade por não cumprir a revisão anual salarial das forças de segurança do Distrito Federal e violar o princípio federativo contra a autonomia dos poderes constituídos do Distrito Federal, também praticou o crime de responsabilidade por ter faltado a convocação para comparecer na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados.

Seguem abaixo os trechos pertinentes da Constituição Federal:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

(...)

Seguem abaixo, os trechos pertinentes da lei 1079/50 que define os crimes de responsabilidade:

“Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

(...)

3 - A falta de comparecimento sem justificção, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;”

(...)

Segue abaixo notícia jornalística sobre a questão (<https://www.poder360.com.br/economia/paulo-guedes-falta-em-convocacao-de-comissao-na-camara/>):



Paulo Guedes falta em convocação de comissão na Câmara

Congressistas ouviriam ministro sobre reajuste para agentes de segurança pública; nova audiência será em 5 de julho

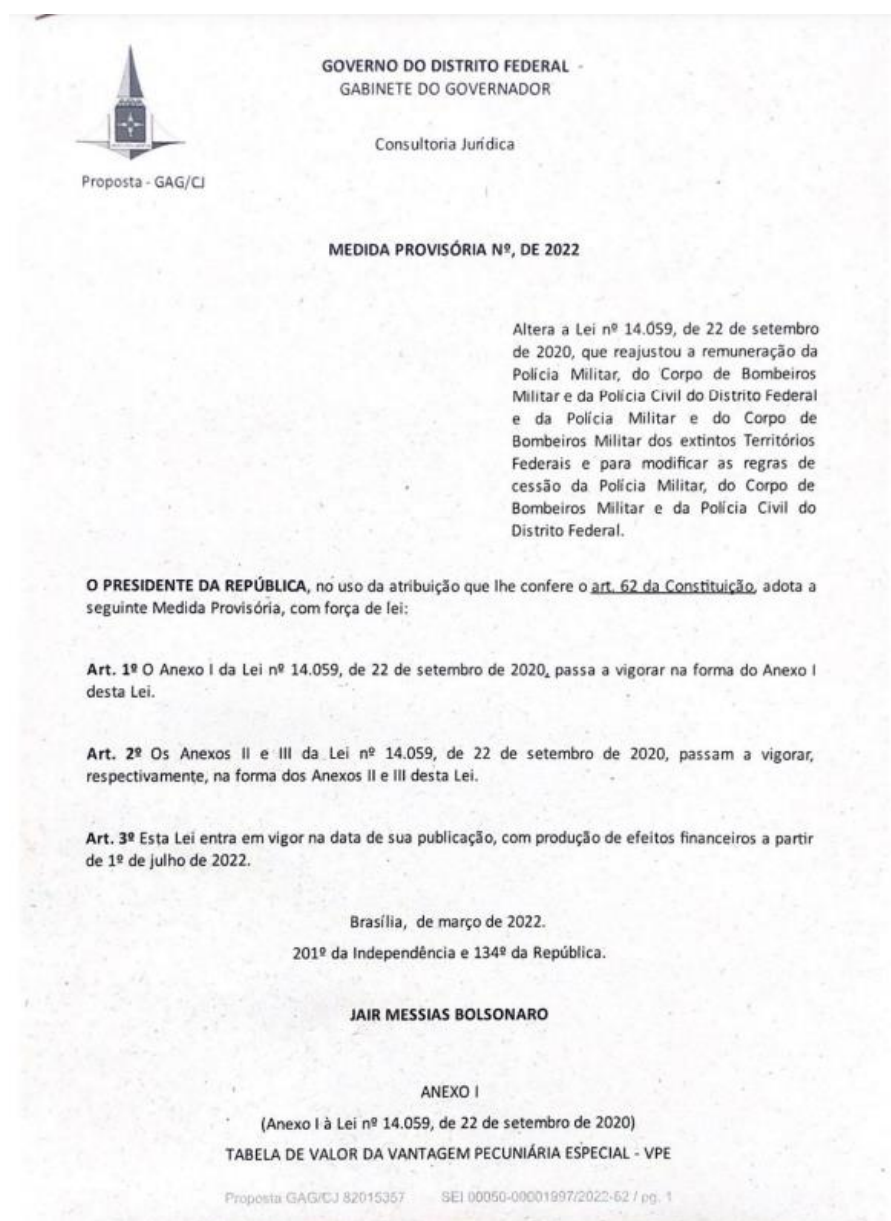


Ministro Paulo Guedes (Economia) pediu para que Comissão de Segurança da Câmara adiasse sua convocação

HOULDINE NASCIMENTO
21.jun.2022 (terça-feira) - 16h05

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara cancelou a audiência marcada para esta 3ª feira (21.jun.2022) com o ministro da Economia, [Paulo Guedes](#). O requerimento de convocação, de autoria dos deputados [Luis Miranda](#) (Republicanos-DF) e [Subtenente Gonzaga](#) (PSD-MG), foi [aprovado em 7 de junho](#). Eis a [íntegra do documento](#) (136 KB).

Enfatiza-se que é perceptível que foram feitas diversas tentativas amigáveis de solucionar o caso, entretanto, as autoridades coatoras, mesmo ante a clareza dos fatos, se negaram a cumprir as determinações legais e constitucionais sobre o orçamento, não restando outra alternativa, senão a via judicial. Basta ver, conforme segue abaixo, que até a minuta de Medida Provisória foi disponibilizada pelo Governador do Distrito Federal ao Poder Executivo da União, para que o Poder Executivo da União expedisse o diploma legal, e, no entanto, tal minuta ficou ilegalmente arquivada no Ministério da Economia, com a concordância também ilegal do Presidente da República:



Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 30 DE JUNHO 2022	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	9.098,96	11.361,90
Tenente-Coronel	8.749,31	10.934,98
Major	7.886,74	9.849,91
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	6.676,40	8.342,22
OFICIAIS SUBALTERNOS *		
Primeiro-Tenente	5.917,13	7.384,81
Segundo-Tenente	5.546,19	6.933,67
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	4.656,65	5.811,20
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.551,73	3.253,30
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.873,69	2.472,44
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	4.513,99	5.763,73
Primeiro-Sargento	4.064,94	5.206,13
Segundo-Sargento	3.646,34	4.641,41
Terceiro-Sargento	3.286,29	4.208,83
Cabo	2.800,09	3.578,96
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	2.649,25	3.390,48

Proposta GAG/CJ 82015357 SEI 00050-00001997/2022-52 / pg. 2

Soldado - Segunda Classe	1.873,69	2.463,27
--------------------------	----------	----------

ANEXO II

(Anexo II à Lei nº 14.059, de 22 de setembro de 2020)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 30 DE JUNHO 2022	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022
Delegado de Policia	Especial	24.629,40	28.436,88
	Primeira	21.877,12	25.259,32
	Segunda	18.716,77	21.610,38
	Terceira	18.177,32	20.987,53

ANEXO III

(Anexo III à Lei nº 14.059, de 22 de setembro de 2020)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 30 DE JUNHO 2022	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022

Perito Criminal Médico-Legista	Especial	24.629,40	28.436,88
	Primeira	21.877,12	25.259,32
	Segunda	18.716,77	21.610,38
	Terceira	18.177,32	20.987,53

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 30 de JUNHO DE 2022	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022
Agente de Polícia	Especial	14.851,63	17.147,69
	Primeira	11.838,37	13.668,58
	Segunda	9.859,33	11.383,58
Escrivão de Polícia			
Papiloscopista Policial			
Agente Policial de Custódia	Terceira	9.394,68	10.847,10



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/03/2022, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador=82015357 código CRC=8D4F35AF.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
 6139611698

00050-00001997/2022-52

Doc. SEI/GDF 82015357

Destarte, consubstanciados, pelas autoridades públicas referidas (a saber: Presidente da República e Ministro da Economia), os atos ilegais praticados violam direito líquido e certo atribuído pela Constituição ao Poder Legislativo da União, aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, além do direito constitucional da revisão salarial das forças de segurança do Distrito Federal, ficando presente a hipótese prevista como cabível para mandado de segurança, conforme preceitua o art. 5º, LXIX, da CF/88: “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”, juntamente com o regramento estipulado pela Lei nº 12.016/09, que disciplina o regramento do Mandado

de Segurança Individual. Evidente que o ato ilegal administrativo combatido atenta contra os princípios razoabilidade, motivação, legalidade, princípio federativo e repartição dos poderes, assim como contra os demais dispositivos e princípios ressaltados antes nesta petição inicial.

O art. 5º, inciso XXXV, da CF, prevê o direito à apreciação judicial, determinando que qualquer lesão ou ameaça de lesão podem ser levadas ao poder judiciário. Ademais, a motivação dos atos administrativos, caso ilícita, vicia os atos administrativos expedidos pelas autoridades públicas.

Oportunamente, salienta-se que o impetrante é parte legítima principalmente porque é Deputado Federal e membro do Poder Legislativo, com interesse legítimo de requerer ao Poder Judiciário que o Poder Executivo cumpra a Constituição e a legislação pertinente, além de ser o autor da convocação do Ministro Paulo Guedes para audiência da Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados que o Ministro da Economia faltou, sem apresentar justificativas aceitáveis e tempestivas. Portanto, o impetrante, Deputado Federal Luís Miranda, é parte legítima para se insurgir e protocolar o presente mandado de segurança contra atos do Poder Executivo.

III – TUTELA DE URGÊNCIA.

A tutela provisória de urgência antecedente pressupõe a demonstração de “*probabilidade do direito*” e do “*perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*” (artigo 300, CPC c/c art. 7º, Lei 12.016/09).

Na fundamentação, extrai-se do exposto, estar presente a fumaça do bom direito, visto que a pretensão do Impetrante é combater violação legal e constitucional referida, além da violação mencionada praticada contra regra orçamentária. Ou seja, o impetrante pretende combater violação do direito líquido e certo, praticada pelo Poder Executivo Federal, contra o Poder Legislativo da União e contra os Poderes Executivo e Legislativo distritais, bem como contra os servidores das forças de segurança do Distrito Federal.

Ademais, o *fumus boni iuris* também decorre de que o descumprimento do orçamento enseja crime de responsabilidade, devendo ser afastados não só os atos administrativos que violem o direito líquido e certo sobre a matéria, mas sim até mesmo as

autoridades públicas envolvidas, caso insistam em violações de tal gênero contra o devido processo legislativo, visto que as cautelares também visam resguardar o devido processo legal, seja no âmbito do Judiciário, seja no âmbito do Legislativo e Executivo.

Portanto, é necessária a concessão da tutela porque comprovado o *fumus boni iuris* em face das argumentações já expostas e também em razão do *periculum in mora*, em razão a proximidade do prazo da lei de responsabilidade fiscal que prevê os limites legais do prazo de 180 dias antes do final do mandato para que seja expedido o diploma legal que implemente o orçamento pertinente à revisão anual ou recomposição salarial referente às forças de segurança do Distrito Federal, visto que tal prazo vai finalizar em menos de 10 dias, logo no início do mês de julho de 2022. Segue abaixo o dispositivo da lei complementar 101/2000, que, no âmbito desta lei referente à responsabilidade fiscal, prevê a limitação temporal, delimitando o fim do prazo após o qual não será mais possível a expedição da Medida Provisória referente à reestruturação das Polícias da União:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo,
por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. ”

IV – PEDIDOS.

Ante todo o exposto, certo o direito do Impetrante de que seja cumprida a Constituição Federal e a Lei, requer de Vossa Excelência:

- a) Que seja concedida liminar, *inaudita altera pars*, para que seja proferida ordem judicial, contra o Poder Executivo, no sentido de que o Poder Executivo, em no máximo 48 horas, antes da incidência do prazo ou limite temporal da lei de Responsabilidade Fiscal que ocorrerá 180 dias antes do final do mandato (ou seja, no início do mês de julho de 2022, conforme definido no artigo 21, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101/2000), expeça Medida Provisória, conforme minuta já encaminhada pelos poderes constituídos (Executivo distrital, com a aprovação do Legislativo distrital) do Distrito Federal ao Poder Executivo da União, dando cumprimento à indicação dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal referente aos padrões e percentuais de recomposição ou revisão anual salarial das forças de segurança do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros Militares), garantido, assim, ao Impetrante, ao Poder Legislativo da União (assim como aos poderes constituídos do Distrito Federal e forças de segurança do Distrito Federal), o direito líquido e certo de que seja cumprido pelo Poder Executivo da União o orçamento referente à revisão anual ou recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal, afastando assim efeitos dos crimes de responsabilidade decorrentes das violações referidas praticadas pelo Poder Executivo Federal (consoante previsto no artigo 10, item 4, da lei 1079/50 que define os crimes de responsabilidade c/c com artigo 85, incisos II, III, IV e VI);
- b) Que seja, no âmbito do presente mandado de segurança, afastado do cargo liminarmente o Ministro da Economia, Paulo Guedes, caso ele insista em incidir nos crimes de responsabilidade referidos no contexto do caso em exame e caso ele não cumpra a requerida decisão judicial definitiva ou liminar, em 24 horas, de forma que seja possibilitado pelo Ministro da Economia ao Presidente da República o cumprimento da Constituição Federal e regras orçamentarias, através do encaminhamento

pelo Ministro da Economia para a Presidência da República da minuta da Medida Provisória sobre a matéria em exame, para que seja possível ao Presidente da República expedir a Medida Provisória pertinente;

- c) Que seja oficiada a Procuradoria Geral da República, encaminhando-se cópia do presente mandado de segurança, para que o Procurador Geral da República, estando presentes fundamentos legais e constitucionais, ingresse com petição referente ao crime de responsabilidade eventualmente praticado pelo Ministro da Economia Paulo Guedes, em razão: de atentar contra o livre exercício dos poderes constituídos (Poder Executivo e Poder Legislativo) do Distrito Federal; de atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo da União; de atentar contra a segurança interna do país, ao tentar sucatear as forças de segurança do Distrito Federal; de atentar contra o direito individual e social de revisão anual salarial, protegido pela Constituição Federal, inclusive contra a corrosão inflacionária; do descumprimento patente da legislação orçamentária (consoante previsto no artigo 10, item 4, da lei 1079/50 que define os crimes de responsabilidade c/c com artigo 85, incisos II, III, IV e VI); bem como em razão da falta ou não comparecimento do Ministro da Economia Paulo Guedes que tinha recebido convocação para audiência dia 21/06/2022 na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados (conforme definido no artigo 13, item 3, da lei 1079/50 que define os crimes de responsabilidade, bem como nos artigos 50, caput, e 58, parágrafo 2º, inciso III, da Constituição Federal) ;
- d) Notificação ou intimação dos Réus, nos endereços declinados no preâmbulo, para que cumpram a liminar concedida e também, querendo, prestem as informações necessárias ao presente, dentro do prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato que será considerada verdadeira, assim como relatado pelo Impetrante;
- e) A cominação de multas diárias para as autoridades coatoras, a serem arbitradas por Vossa Excelência para caso protelação no cumprimento da decisão liminar e de mérito proferidas nos autos, sugerindo-se o valor

diário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da intimação ou notificação das autoridades coatoras;

- f) Que seja oficiada a Advocacia Geral da União, encaminhando-se cópia do presente mandado de segurança, para que cobre indenização em favor da União contra as autoridades coatoras indicadas no polo ativo deste processo, caso tais autoridades deem ensejo a prejuízos à União, em razão de futuras condenações judiciais indenizatórias decorrentes das violações legais e constitucionais referidas, assim como em razão da não concessão da revisão anual ou recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal;

- g) Que seja ouvido o membro do Ministério Público competente para atuar no presente mandado de segurança, no prazo estipulado pelo art. 12 da Lei nº. 12.016/09;

- h) Ao final, seja concedida a segurança pretendida, para que seja proferida ordem judicial, contra o Poder Executivo, no sentido de que o Poder Executivo, em no máximo 48 horas, antes da incidência do prazo ou limite temporal da lei de Responsabilidade Fiscal que ocorrerá 180 dias antes do final do mandato (ou seja, no início do mês de julho de 2022, conforme definido no artigo 21, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101/2000), expeça Medida Provisória, conforme minuta já encaminhada pelos poderes constituídos (Executivo distrital, com a aprovação do Legislativo distrital) do Distrito Federal ao Poder Executivo da União, dando cumprimento à indicação dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal referente aos padrões e percentuais de recomposição ou revisão anual salarial das forças de segurança do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros Militares), garantido, assim, ao Impetrante, ao Poder Legislativo da União (assim como aos poderes constituídos do Distrito Federal e forças de segurança do Distrito Federal), o direito líquido e certo de que seja cumprido pelo Poder Executivo da União o orçamento referente à revisão anual ou recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal,

afastando assim efeitos dos crimes de responsabilidade decorrentes das violações referidas praticadas pelo Poder Executivo Federal (consoante previsto no artigo 10, item 4, da lei 1079/50 que define os crimes de responsabilidade c/c com artigo 85, incisos II, III, IV e VI).

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

Genoveva Teresinha Ricken

Advogada OAB/DF 66.731